



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 06.759.104/0001-60

LEI Nº 010/2007, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

Revoga a Lei nº 002/1997 que cria o Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Montes Altos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Montes Altos, com fulcro nas Leis Federais nºs 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 e no art. 198 da *Lex Mater*, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS/Montes Altos, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto paritariamente por representantes do governo, prestadores de serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos trabalhadores de saúde e entidades de usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Montes Altos.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal De Saúde - CMS/Montes Altos, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde assim disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nºs 8.080/90 de 19 de 1990 e 8.142/90 de 28 dezembro de 1990:

I. definir a Política Municipal de Saúde;

P



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
 CNPJ Nº 06.759.104/0001-60

- II. deliberar, analisar, controlar e apreciar em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- III. deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV. aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- V. apreciar preliminarmente, com emissão de parecer, o plano de aplicação dos recursos orçamentários financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;
- VI. apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias financeiras realizadas nos órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Montes Altos;
- VII. deliberar sobre a criação de comissões técnicas necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. promover articulação intersetorial de saúde. com vista à implantação de um modelo assistencial que atenda às reais necessidades de saúde da população;
- IX. solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos a que pertencem;
- X. desenvolver gestões junto aos órgão formadores e entidades e movimentos ligados à saúde em Montes Altos, no, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- XI. estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Montes Altos;
- XII. estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos conselhos gestores das unidades de

2



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
 CNPJ Nº 06.759.104/0001-60

- saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Montes Altos;
- XIII. elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com prestadores públicos, filantrópicos e pessoas físicas, sempre obedecidos os ditames da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Carta Magna e nos artigos 24, 25 e 26 da lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);
- XIV. autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em convênio ou contrato específicos assinados com a Secretaria Municipal de Qualidade de Vida;
- XV. garantir que os sistemas de informação dos órgãos integrantes do SUS no Município de Montes Altos, forneçam mensalmente à Secretaria Executiva Técnica do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos, de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestados pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;
- XVI. garantir audiências públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Montes Altos, consoante o disposto no artigo 12 da lei nº 8.693/93;
- XVII. ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgão vinculados ao Sistema Único de Saúde em Montes Altos;
- XVIII. aprovar o regimento interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada dois (2) anos;
- XIX. propor o desenvolvimento de ações e serviços para proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS/Montes Altos, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme o artigo 1º § 4 da lei nº 8.142/90 e a Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, com representação em 25%



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 06.759.104/0001-60

dos representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviços filantrópicos e/ou privados e conveniados, 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 50% de entidades dos usuários, totalizando oito (8) membros titulares e oito (8) membros suplentes.

Art. 5º - A escolha das entidades, órgãos e instituições que terão assento no Conselho municipal de Saúde - CMS/Montes Altos será definida nas Conferencias Municipais de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas de pré-Conferencias de Saúde.

§ 1º - As Conferencias Municipais de Saúde devem ser precedidas de pré-Conferencias de Saúde, com ampla discussão e constará da pauta o ponto acerca da definição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgão governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

- I. Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com duas (2) representações;
- II. Entidades de Trabalhadores de Saúde com duas (2) representações e;
- III. Entidades de Usuários com quatro (4) representações.

§ 3º - A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Qualidade de Vida, ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no município.

§ 4º - os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 5º - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas nas suas respectivas Conferências Municipais de Saúde.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 06.759.104/0001-60

§ 6º - Para cada titular das demais representações será definido um suplente também escolhido nas Conferências Municipais de Saúde.

Art. 6º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurada a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Qualidade de Vida deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades de supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do município.

Art. 7º O mandato do CMS de Montes Altos será de dois (2) anos, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

Art. 9º - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de Montes Altos, conforme determina o art 1º § 5º da Lei nº 8.142/90.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas mediante:

- I. Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Qualidade de Vida sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- II. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 06.759.104/0001-60

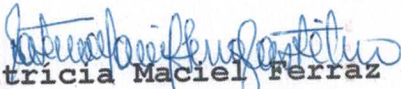
III. Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 11 - As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser custeadas pelas Secretaria Municipal de Qualidade de Vida.

Art. 12 - O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, com a composição definida na Lei 002/97, será mantido até a posse dos conselheiros definidos na 6ª Conferencia Municipal de Saúde a ser realizada o dia 18 de agosto de 2007.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL - Montes Altos, aos dezessete (17) dias do mês de agosto de dois mil e sete (2007).


Patricia Maciel Ferraz Castilho
Prefeita Municipal